

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16




Of.: nº 109/2025/SCMF

Formiga, 15 de abril de 2025.

Exmo. Sr.
Laércio dos Reis Gomes
Prefeito Municipal
Formiga-MG

Assunto: Solicita informação de Projeto de Lei


Kyanne de Sousa Martins
Supervisora de Gabinete
14:20 16/04

Prezado Senhor,

O Presidente da Câmara Municipal de Formiga, Flávio Martins da Silva – Flávio Martins, no uso de suas atribuições regimentais, em especial o art. 122, atendendo ao Vereador Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e tendo em vista a tramitação do **Projeto de Lei nº 033/2025**, que autoriza abertura de crédito suplementar no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), é consabido que os créditos suplementares são modalidade de crédito adicional destinado ao reforço de dotação orçamentária já existente no orçamento.

In casu, o presente projeto de lei objetiva autorização para abertura de crédito suplementar no importe de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), que, conforme se infere da Mensagem nº 19/2025, serão utilizados para pagamento de servidores no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. Ocorre que, *concessa máxima vênia*, no exercício de suas prerrogativas fiscalizatórias, este parlamentar não pode se abster dos seguintes questionamentos:

1. Considerando que estamos ainda no mês de abril do corrente ano, ou seja, tendo transcorridos apenas 3 meses do início do “ano orçamentário”, por qual já se faz necessário o reforço de tal dotação?
2. Na LOA 2025 não foram previstos créditos suficientes para tal necessidade (pagamento de servidores)?
3. Qual o valor despendido com pagamento de servidores pela Secretaria Municipal de Saúde no primeiro trimestre de 2024?
4. Qual o valor despendido com pagamento de servidores pela Secretaria Municipal de Saúde no primeiro trimestre de 2025?

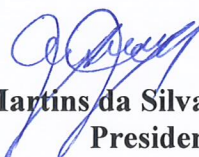


CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Insta salientar que a anulação de dotações orçamentárias previstas no Art. 2º do projeto de lei em comento, poderá resultar em falta de materiais de consumo para a manutenção das atividades do Centro Especializado em Odontologia (CEO), manutenção do Programa de Saúde da Família Médico/Enfermagem, manutenção do Programa de Saúde da Família – Odontológico, entre outros, daí a preocupação deste Vereador para com o referido projeto.

Atenciosamente,


Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Presidente